



DECRETO Nº 221 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre feriados, pontos facultativos e recesso para o ano de 2023 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR RENATO SOARES DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso III do art.1º e art.2º da Lei Federal 9.093/1995, Lei Federal nº 10607/2002 e Lei Municipal nº 411/1995,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do Município, fica estabelecida a seguinte tabela de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2023, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I** - 1º de Janeiro - Feriado Nacional - Confraternização Universal;
- II** - 2º de janeiro – Ponto Facultativo;
- III** - 6 de janeiro – Feriado Municipal – Consagrado a Santos Reis;
- IV** - 20 de fevereiro - Ponto facultativo - Carnaval;
- V** - 21 de fevereiro - Ponto facultativo - Carnaval;
- VI** - 22 de fevereiro – Ponto Facultativo – Até as 13 horas - Quarta-feira de cinzas;
- VII** - 07 de abril - Feriado Nacional e Feriado Municipal - Paixão de Cristo;
- VIII** - 21 de abril - Feriado Nacional – Tiradentes;
- IX** - 01 de maio - Feriado Nacional – Dia Mundial do Trabalho;
- X** - 08 de junho - Ponto Facultativo - Corpus Christi;
- XI** - 09 de junho – Ponto Facultativo;
- XII** - 07 de setembro - Feriado Nacional - Independência do Brasil;
- XIII** - 08 de setembro – Ponto Facultativo;



- XIV** - 15 de setembro – Feriado Municipal – Dia de Nossa Senhora das Dores;
- XV**-12 de outubro - Feriado Nacional - Homenagem à Nossa Senhora Aparecida;
- XVI** – 13 de outubro – Ponto Facultativo;
- XVII** - 28 de outubro – Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público;
- XVIII** - 02 de novembro - Feriado Nacional - Dia de Finados;
- XIV** – 03 de novembro – Ponto facultativo;
- XX** - 15 de novembro - Feriado Nacional - Proclamação da República;
- XXI** - 17 de dezembro – Feriado Municipal - Data da emancipação da cidade;
- XXII** - 25 de dezembro - Feriado Nacional – Natal;
- XXIII** – 1º de janeiro de 2024 - 1º de Janeiro - Feriado Nacional - Confraternização Universal;

§ 1º Durante os feriados e pontos facultativos não se aplica o disposto no art. 1º do presente Decreto aos servidores lotados no Departamento de Saúde (nas atividades absolutamente indispensáveis), Limpeza Pública e Cemitério Municipal.

§ 2º O Pronto Atendimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

§ 3º As Escolas e Creches Municipais deverão seguir o calendário escolar.

§ 4º Os servidores cedidos ao IMA, EMATER, SIAT, Polícia Civil, Polícia Militar e outros deverão seguir as disposições próprias.

Art. 2º - Fica decretado recesso funcional no Paço Municipal de Campo Florido/MG durante o período de 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024, retornando ao expediente normal no dia 03 de janeiro de 2024.

§ 1º- Deverão funcionar em regime de plantão os serviços considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º A sessão de tributação atenderá de modo remoto / “on line”,

§ 3º Não se aplica o disposto nos art. 1º do presente Decreto aos servidores lotados no Departamento de Saúde (nas atividades absolutamente indispensáveis), Limpeza Pública e Cemitério Municipal.



Art. 3º - No período de recesso as demais repartições deverão escalonar os serviços indispensáveis à população, não se enquadrando no previsto do artigo 1º deste decreto.

Art.4º- O Pronto Atendimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente no período de recesso.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Educação seguirá o calendário escolar letivo do ano de 2023 no período de recesso.

Art. 6º - Os servidores cedidos ao IMA, EMATER, SIAT, Polícia Civil, Polícia Militar e outros deverão seguir as disposições próprias durante o referido período de recesso.

Art. 7º - Os diretores do departamento de Recursos Humanos, Contabilidade e Orçamento e Financeiro deverão comparecer a esta Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento dos vencimentos durante o período de recesso.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando os atos em contrário, especialmente o decreto municipal nº 249 de 31 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal
23 de dezembro de 2022

(assinado digitalmente)

Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B033-F1CE-2267-AA0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 23/12/2022 16:41:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/B033-F1CE-2267-AA0C>